



# PREGÃO ELETRÔNICO 13/2026

## CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

## OBJETO

Registro de preços para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 213.955,28

## DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 23/05/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 05/06/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 05/06/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Unitário

## MODO DE DISPUTA:

Aberto

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

(Processo Administrativo nº59/2026)

Edital (20/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas,95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 1841, de 15 de abril de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de preços para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





- 3.5.** Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.8.** Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local) ou na microrregião de Peçanha e Guanhães (âmbito regional), desde que o valor final a ser pago seja compatível com o preço de mercado, mesmo que seja **até 10% superior ao menor valor válido** apresentado.
- 3.8.1.** O sistema indicará automaticamente o fornecedor local ou regional beneficiário da preferência, classificando-o como vencedor, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 3.8.2.** Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Guanhães, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf)
- 3.9.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.9.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.9.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.9.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





- 3.9.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 4.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente

#### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





- 5.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
  - 5.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
  - 5.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
  - 5.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
  - 5.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
  - 5.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
  - 5.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
  - 5.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





- 5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Modelo

### 6.1.4. Ficha técnica

6.1.4.1. O licitante deverá anexar a ficha técnica de **cada produto/equipamento ofertado, individualmente por item**, não sendo admitida a apresentação de ficha técnica genérica, conjunta ou sem identificação precisa do item correspondente.

6.1.4.2. As fichas técnicas deverão ser apresentadas **separadamente para cada item**, com identificação suficiente para permitir a conferência objetiva da compatibilidade entre o produto ofertado e as especificações constantes do Termo de Referência.

6.1.4.3. No nome de cada arquivo da ficha técnica deverá constar, obrigatoriamente:

6.1.4.3.1. O número do item;

6.1.4.3.2. A descrição resumida do produto/equipamento; e

6.1.4.3.3. A Razão Social da empresa licitante.

6.1.4.3.4. Exemplo de identificação do arquivo: **Item 01 - Álcool Isopropílico - Empresa XYZ.**





**6.1.4.4.** A ausência da ficha técnica, sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, a falta de correspondência entre a ficha técnica e o produto ofertado, ou a identificação insuficiente do arquivo poderá ensejar diligência para esclarecimento, sem prejuízo da desclassificação da proposta, caso não seja possível aferir com segurança a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Termo de Referência.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**6.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento)
- 7.9.** O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.20.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.20.2.** Empresas brasileiras;
- 7.20.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





- 7.20.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.21.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.22.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.22.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** Registro cadastral;
- 8.1.2.** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





- 8.2.1.** A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.4.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.6.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 8.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:





- 8.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 9.1.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.1.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 9.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 9.3.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.4.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 9.5.1.** Em Original;
- 9.5.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 9.5.3.** Publicação em imprensa oficial;





- 9.5.4. Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 9.5.5. Outras formas legalmente permitidas;
- 9.5.6. Cópia simples.

**9.5.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento

- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:
  - 9.10.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 9.10.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 9.11. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.





- 9.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1
- 9.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.15.1.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.
- 9.15.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para o pagamento ou parcelamento do débito e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.15.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





- 10.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 10.4.** Os prazos do item 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 11.8.1.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**





- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 12.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 1.841, de 2024.
- 12.3.3.** Quando houver necessidade de contratação em consequência de rescisão contratual ou não cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega por adjudicatário melhor classificado em sede de fornecimento de bens.
- 12.4.** Na hipótese de necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, integrantes do cadastro de reserva, a Administração poderá convocá-los para participação em sessão pública eletrônica ou virtual, una ou diversas, sem prejuízo de outros meios disponíveis, destinados a:
- 12.4.1.** Realizar negociação direta (através de abertura de sessão de lances) com observância da classificação aplicada à ordem de preferência na reapresentação de propostas e com vistas à obtenção de preço igual ou inferior ao do adjudicatário primevo;
- 12.4.2.** Adjudicar e/ou celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória e preço consignados no cadastro de reserva, quando frustrada a negociação de melhor condição;
- 12.4.3.** Frustradas as ações constantes nos itens 12.4.1 e 12.4.2, promover negociação direta, com observância da ordem de classificação e com vistas à obtenção de preço limitado





ao valor estimado no edital, com sua eventual atualização, mesmo que acima do preço do adjudicatário primevo ou do constante no cadastro de reserva;

**12.4.4.** A providência disposta no item 12.4.3 fica restrita aos licitantes remanescentes Indicados no item 12.1.2 e vencido o prazo de validade das respectivas propostas, indicado no edital.

**12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

~~**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;~~

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.6.** Fraudar a licitação;

**14.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**14.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





**14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa;

**14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens ~~14.1.4~~, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6,





14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**14.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.

**14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**





- 15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 15.3.1.** E-mail: [licitapecanha@gmail.com](mailto:licitapecanha@gmail.com);
- 15.3.2.** Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.
- 15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>
- 16.11. O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.
- 16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.12.1. Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
  - 16.12.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
  - 16.12.3. Anexo III - Termo de Referência;
  - 16.12.3.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 22 de maio de 2026

**Willian Vinicius Souto Braga**

Secretaria Municipal de Administração

(Assinado eletronicamente)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Processo Administrativo nº 59/2026

Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX**

A Prefeitura Municipal de Peçanha, com sede na Avenida dos Bragas,95, Centro, na cidade de *Peçanha, Minas Gerais*, inscrita no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) [*cargo e nome*], considerando o julgamento da *licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2026, processo administrativo n.º 59/2026, RESOLVE registrar os preços das empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1841, de 15 de abril de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do *edital de licitação* n.º 20/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor	Valor
						Unitário	Total
Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Peçanha.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.





## Dos limites para as adesões

- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

- 5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital*; e
- 5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.





- 5.10.** A Ata será assinada digitalmente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, ou outro meio eletrônico validável, compatível com os recursos tecnológicos da Prefeitura de Peçanha-MG.
- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado;

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital e seus anexos*;

**9.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**9.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade

**9.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

**10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

Anexo

## Cadastro Reserva

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 59/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*,  
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E

.....

A Prefeitura Municipal de Peçanha, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na *avenida dos bragas,95,centro*, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) *[cargo e nome]*, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ]*, sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo nº 59/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro de preços para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total





1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. *O Edital da Licitação*

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.8.1.** A Administração terá o prazo de *7 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.15.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.16.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Das indenizações e multas.





**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:

**12.8.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**12.8.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**13.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Fonte
XXX	XXX





## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

---

Representante legal do  
CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6945-DAD7-6A90-EEBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 22/05/2026 11:19:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/6945-DAD7-6A90-EEBE>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 59/2026)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	25865	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,8 - Recipiente com no mínimo 1 Litro de Álcool Isopropílico com pureza de no mínimo 99,8%	UN	6	R\$ 54,65	R\$ 327,90
2	25880	ALICATE CRIMPADOR RJ45 EZ-CRIMP OU EASY CRIMP COMPATÍVEL COM CONECTORES RJ45 CAT5E, CAT6, CAT6E E CAT7 - Alicata Crimpador compatível com conectores RJ45 CAT5e, CAT6, CAT6e e CAT7, o crimpador deve possuir a compatibilidade com conectores RJ45 Vazado também chamado de Easy Crimp ou EZ Crimp.	UN	5	R\$ 88,50	R\$ 442,50
3	45599	ALMOFADA OU ESPONJA PARA ABSORÇÃO DE TINTA PARA IMPRESSORA - Almofoada ou Esponja para absorção de tinta compatível com impressoras Epson L3150, L3250, L5190	UN	40	R\$ 19,54	R\$ 781,60
4	45589	BATERIA CR2032 3V CARTELA COM 5 UNIDADES - Cartela com no mínimo 5 unidades de bateria CR2032 3V	UN	8	R\$ 20,01	R\$ 160,08
5	29871	BATERIA SELADA 12V 7,0AH PARA NOBREAK - Bateria Selada estacionaria 12V 7Ah para nobreak	UN	4	R\$ 155,22	R\$ 620,88
6	25867	CABO DE REDE CAT5E - Caixa ou bobina com no mínimo 305 metros de cabo de rede CAT5e, com tamanho da bitola de no mínimo 24AWG. O cabo deve ser 100% cobre.	UN	11	R\$ 1.141,02	R\$ 12.551,22
7	25872	CABO HDMI 2,0 19 PINOS - Cabo HDMI 2.0 19 Pinos com no mínimo 20 metros de comprimento	UN	4	R\$ 158,62	R\$ 634,48
8	45597	CABO USB TIPO B PARA TIPO A PARA IMPRESSORAS - Cabo USB tipo B para tipo A para impressoras. O cabo deve possuir no mínimo 3 metros de comprimento	UN	8	R\$ 17,92	R\$ 143,36
9	45601	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT5E EZ CRIMP OU EASY CRIMP - Pacote com 100 unidades de conector RJ45 Macho CAT5e Vazado também chamado de Easy Crimp ou EZ Crimp.	PCT	4	R\$ 43,05	R\$ 172,20
10	45595	FONTE ATX FULL MODULAR - Fonte ATX Full modular para melhor circulação de ventilação dos componentes da dentro do gabinete. A fonte deve possuir certificação 80 plus bronze ou superior a fim de atender os melhores níveis de eficiência energética para o hardware da máquina. A fonte deve possuir -Proteção contra sobretensão OVP (Over Voltage Protection)- Proteção contra subtensão UVP (Under Voltage Protection)- Proteção contra sobrecarga de energia OPP (Over Power Protection)- Proteção contra sobrecorrente (+12V) OCP (Over Current Protection)- Proteção contra excesso de temperatura OTP (Over Temperature Protection)- Proteção contra curto-circuito SCP (Short-Circuit Protection)- Proteção contra surto elétrico SP (Surge Protection)- Operação sem Carga NLO	UN	70	R\$ 354,76	R\$ 24.833,20
11	45593	LOCALIZADOR TESTADOR DE CABOS RJ11 E RJ45 - Localizador Testador de cabos RJ11 e RJ45 com tom ou zumbido para identificação dos cabos. O equipamento deve possuir bolsa para armazenamento e deve vir com baterias 9v para funcionamento.	UN	4	R\$ 151,54	R\$ 606,16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

12	45596	MEMÓRIA RAM 32GB PARA SERVIDOR MODELO M393A4K40BB1-CRC - Memória Ram 32GB para servidor, Modelo M393A4K40BB1-CRC visando manter a estabilidade, é necessário que seja este modelo em específico	UN	2	R\$ 2.374,66	R\$ 4.749,32
13	45592	MEMORIA RAM DDR4 PARA NOTEBOOK 16GB - Memória RAM DDR4 para notebook com no mínimo 16GB de armazenamento e frequência de no mínimo 3200Mhz	UN	1	R\$ 1.220,39	R\$ 1.220,39
14	7569	MOUSE COM FIO USB TIPO A , COM DESIGN AMBIDESTRO - Mouse com fio USB tipo A , com design ambidestro, com comprimento do cabo de no mínimo 1,8 metros. O mouse deve possuir tamanho mínimo de 11 centímetros de altura ou profundidade, no mínimo 6 centímetros de largura e no mínimo 90 gramas de peso, a fim de atender os diferentes tipos de mãos dos funcionários e servidores da prefeitura.	UN	140	R\$ 30,80	R\$ 4.312,00
15	45594	PICKUP ROLLER - Kit com 10 Pickup Roller superior e 10 Pickup Roller inferior compatível com Epson L3150, L3250 e L5190	KIT	4	R\$ 124,09	R\$ 496,36
16	45591	PLACA DE REDE GIGABIT - Placa de rede Gigabit (10/100/1000) utilizando a conexão PCI-Express X1. A placa deve possuir espelho normal e low profile	UN	40	R\$ 91,28	R\$ 3.651,20
17	29863	PLACA DE VIDEO COM NO MINIMO 2GB - Placa de Vídeo com no mínimo 2GB de memória de vídeo, a placa de vídeo deve possuir conexões DVI, VGA e HDMI	UN	40	R\$ 336,12	R\$ 13.444,80
18	16292	POTE DE 30G GRAMAS DE PASTA TÉRMICA CINZA - Com índice de condutividade térmica de no mínimo 4.8W/M-K ou superior. O Pote deve vir acompanhado com pazinha	UN	15	R\$ 58,50	R\$ 877,50
19	45598	RACK DE PAREDE DE 19 POLEGADAS E TAMANHO DE 8U - Rack de parede de 19 polegadas e tamanho de 8U. O rack deve vir com tampa frontal com cadeado e chave e visor em acrílico, o rack deve vir com laterais removíveis e aletas para ventilação nas laterais. O rack deve vir com entradas destacáveis no topo e a na base do rack. O rack deve vir com buracos para parafusos na parte traseira do rack	UN	19	R\$ 484,80	R\$ 9.211,20
20	45600	ROTEADOR WI-FI COM SUPORTE A REDES 2.4GHZ E 5GHZ - Suporte ao recurso Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior com velocidade de no mínimo 3000Mbps. O roteador deve possuir no mínimo 1 porta WAN Gigabit (10/100/1000) e no mínimo 4 portas LAN Gigabit (10/100/1000)	UN	12	R\$ 412,31	R\$ 4.947,72
21	45425	ROTEADOR WI-FI COM SUPORTE A REDES 2.4GHZ E 5GHZ 5000MBPS - suporte ao recurso Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior com velocidade de no mínimo 5000Mbps. O roteador deve possuir no mínimo 1 porta WAN Gigabit (10/100/1000) e no mínimo 4 portas LAN Gigabit (10/100/1000)	UN	19	R\$ 885,90	R\$ 16.832,10
22	45587	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE IMPRESSORA - Recipiente com no mínimo 1 Litro de solução de limpeza de tinta para impressora	L	6	R\$ 85,46	R\$ 512,76
23	45588	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE IMPRESSORA ULTRA - Recipiente com no mínimo 1 Litro de solução forte de limpeza de tinta para impressora, usada em casos severos	L	1	R\$ 130,49	R\$ 130,49
24	34177	SSD INTERNO INTERFACE SATA III - Utilizando Interface SATA III com ssd no tamanho de 2,5 polegadas, com velocidade de leitura sequencial de no mínimo 500MB/s e velocidade de leitura aleatória de no mínimo 90.000IOPS com espaço para armazenamento de arquivos de no mínimo 240GB ou maior, MTBF de no mínimo 2 milhões de horas com suporte aos recursos T.R.I.M e S.M.A.R.T	UN	90	R\$ 633,94	R\$ 57.054,60
25	34178	SSD M2 2280 NVME PCIE GEN 3 - Com capacidade de armazenamento de no mínimo 256GB e com velocidade de leitura sequencial de no mínimo 2000MB/s e velocidade de gravação de no mínimo 1000MB/s. O SSD deve vir com dissipador de calor	UN	25	R\$ 497,63	R\$ 12.440,75
26	39421	SSD M2 2280 NVME PCIE GEN 4 - SSD M2 2280 NVMe PCIe Gen 4 com capacidade de armazenamento de no mínimo 1TB e com velocidade de leitura sequencial de no mínimo 6000MB/s e velocidade de gravação de no mínimo 5000MB/s. O SSD deve vir com dissipador de calor	UN	1	R\$ 1.512,91	R\$ 1.512,91
27	39406	SSD PORTÁTIL 1 TB EXTERNO - Externo com capacidade de armazenamento de no mínimo 1TB e velocidade de no mínimo	UN	3	R\$ 1.096,67	R\$ 3.290,01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

		1000MB/s. O SSD deve possuir interface de conexão USB Tipo C para USB tipo A				
28	39420	SSD SERVIDOR 1,92TB - Para servidor com capacidade para armazenamento de no mínimo 1,92TB utilizando a interface SATA com SSD no tamanho de 2,5 polegadas. O ssd deve ter velocidade de leitura sequencial de no mínimo 500MB/s e velocidade de leitura aleatória de no mínimo 90.000IOPS com suporte a tecnologias de T.R.I.M, S.M.A.R.T, proteção de dados contra queda de energia e MTBF de no mínimo 2 milhões de horas.	UN	2	R\$ 2.806,52	R\$ 5.613,04
29	34175	SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL 48 PORTAS 10/100/1000 - Switch Ethernet Gerenciável Gigabit (10/100/1000) com no mínimo 48 portas e suporte a rack de 19 polegadas. O switch deve vir acompanhado com adaptador para rack de 19 polegadas caso não tenha tamanho suficiente.	UN	1	R\$ 2.990,23	R\$ 2.990,23
30	25855	SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL 08 PORTAS - Switch Ethernet Gigabit (10/100/1000) gerenciável com no mínimo 8 portas.	UN	40	R\$ 280,78	R\$ 11.231,20
31	45590	SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000 - Switch Ethernet Gerenciável Gigabit (10/100/1000) com no mínimo 24 portas e suporte a rack de 19 polegadas. O switch deve vir acompanhado com adaptador para rack de 19 polegadas caso não tenha tamanho suficiente.	UN	13	R\$ 1.033,84	R\$ 13.439,92
32	45421	TECLADO ABNT2 COM FIO UTILIZANDO A INTERFACE USB - O teclado deve possuir teclado numérico e deve possuir comprimento do cabo de no mínimo 1,8 metros e resistente a respingos ou a derramamento de líquidos. O teclado deve possuir leds indicativos de num lock, caps lock e scroll lock. O teclado deve possuir teclas em perfil baixo visando o maior conforto dos funcionários e servidores da prefeitura	UN	80	R\$ 59,04	R\$ 4.723,20
					Total	R\$ 213.955,28

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, durante os quais poderão ser formalizadas as contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

1.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente celebrados com fundamento na ata de registro de preços terão vigência própria, a ser definida no respectivo instrumento, de acordo com o prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

***Sustentabilidade***

4.1. Apesar da análise no estudo técnico preliminar não foram definidos critérios exigíveis de sustentabilidade.

**Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não existem indicações de marcas a serem consideradas.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.3. Não existem vedações a marcas a serem consideradas.

**Subcontratação**

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.2. Será assegurada a aplicação das regras de promoção do desenvolvimento local e regional, com benefícios específicos para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

4.5.3. Terão preferência de contratação as ofertas apresentadas por ME ou EPP sediadas no município de Peçanha/MG (âmbito local) ou na microrregião de Peçanha e Guanhães (âmbito regional), desde que o valor final a ser pago seja compatível com o preço de mercado, mesmo que seja até 10% superior ao menor valor válido apresentado.

4.5.4. Para efeitos desta aplicação, consideram-se como âmbito local o Município de Peçanha-MG e, como âmbito regional, a Microrregião de Peçanha e Microrregião de Guanhães, conforme dados disponibilizados pela administração estadual no link:





[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_lista\\_mesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_lista_mesomicro.pdf)

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

**5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 Dias, contados da ordem de fornecimento de forma parcelada conforme a necessidade de administração entregue na sede da prefeitura Municipal de Peçanha na Avenida Dos Bragas, 95, Centro.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

**5.2.** *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

**6.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**6.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 6.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 6.12.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **Gestor do Contrato**

- 6.15.** Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.





- 6.15.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





- 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4.** Multa:
- 7.2.4.1.** *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias*
  - 7.2.4.2.** *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
  - 7.2.4.3.** *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (Vinte por cento) do valor da contratação.*
  - 7.2.4.4.** *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
  - 7.2.4.5.** *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*
  - 7.2.4.6.** *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.*
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**7.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

**7.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**8.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**8.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

**8.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.8.** As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

**8.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**8.10.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**8.11.1.** O prazo de validade;

**8.11.2.** A data da emissão;

**8.11.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**8.11.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**8.11.5.** O valor a pagar; e

**8.11.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**8.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**8.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**8.14.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

**8.14.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;





- 8.14.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.15.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.17.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 8.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

#### **Prazo de pagamento**

- 8.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

- 8.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 8.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**8.24.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.25.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de Crédito**

**8.26.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**8.26.1.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**8.26.2.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.26.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**8.26.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

### **Reajuste**

**8.27.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *20/05/2026*

**8.28.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





**8.29.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.30.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.31.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.32.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.33.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.34.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Unitário.

### **Forma de fornecimento**

**9.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

**9.3.** Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

**9.3.1.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no item 1.1. deste Termo de Referência.

### **Exigências de habilitação**

**9.4.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**9.5.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.6.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;





- 9.7.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Certidão simplificada da junta comercial. Se for o caso;
- 9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.15.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**9.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**9.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

**9.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **Disposições gerais sobre habilitação**

**9.21.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.22.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.23.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.24.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.25.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 213.955,28 (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

**10.2.** Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

- 10.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 10.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha-MG.
- 11.2.** A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2.** Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha-MG, 20 de maio de 2026.

Elaborado:

Ordenador:

<p><i>Maria de Lourdes Gonçalves</i></p> <p>Cargo – DCA-3</p> <p>(Assinado Eletronicamente)</p>	<p>Willian Vinicius Souto Braga</p> <p>Secretário Municipal de Administração</p> <p>(Assinado Eletronicamente)</p>
---	--





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B761-AD8A-DF83-4052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 20/05/2026 15:21:02 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 20/05/2026 15:45:25 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/B761-AD8A-DF83-4052>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 25/2026)

### 1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática.

**Nota metodológica.** A solução em estudo decorre da necessidade administrativa formalizada na Solicitação nº 25/2026 e da demanda recorrente de manutenção, reposição e adequado funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Peçanha. Considerando a natureza divisível do objeto, a diversidade dos itens e a necessidade de ampliar a competitividade do certame, a futura contratação poderá ser estruturada por item, de modo a permitir a participação de fornecedores distintos, conforme a especialidade e a disponibilidade de cada material, sem prejuízo da padronização mínima e da compatibilidade técnica exigidas pela Administração. Os critérios de aceitação, exigências de garantia, forma de entrega, prazos e rotinas de fiscalização serão detalhados nas etapas subsequentes do planejamento da contratação, com fundamento na solução que se mostrar mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

### 2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

#### 2.1. Problema a ser resolvido.

A Prefeitura Municipal de Peçanha necessita assegurar a continuidade, a eficiência e a disponibilidade dos recursos de tecnologia da informação utilizados pelas secretarias, setores administrativos e demais unidades públicas municipais, mediante o fornecimento regular de peças e materiais de informática indispensáveis à manutenção, reposição e melhoria dos equipamentos atualmente em uso.

A necessidade decorre da utilização cotidiana e intensiva de computadores, impressoras, equipamentos de rede, dispositivos de armazenamento, periféricos e acessórios tecnológicos que sustentam as atividades administrativas do Município. Tais recursos são essenciais para a execução de rotinas internas, tramitação de documentos, operação de





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

sistemas informatizados, emissão de relatórios, comunicação institucional, atendimento ao público, gestão de dados e funcionamento dos serviços públicos em geral.

Conforme a Solicitação nº 25/2026, a demanda abrange itens diversos voltados à manutenção e ao pleno funcionamento da infraestrutura tecnológica municipal, incluindo materiais de limpeza técnica, ferramentas para rede, componentes para impressoras, baterias, cabos, conectores, fontes, memórias, placas, roteadores, racks, SSDs, periféricos e outros insumos correlatos. O conjunto dos itens demonstra que a necessidade administrativa não se restringe à aquisição isolada de produtos, mas sim à estruturação de solução de abastecimento voltada à conservação, recuperação e atualização dos equipamentos utilizados em todo o Município.

A ausência dessa contratação poderá comprometer diretamente a manutenção de estações de trabalho, impressoras, servidores, equipamentos de rede e demais dispositivos utilizados pelas unidades administrativas, gerando paralisações, perda de produtividade, redução da vida útil dos bens permanentes e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Também poderá aumentar o risco de indisponibilidade de sistemas, falhas de conectividade, interrupções em impressões e atendimentos, além de dificultar a rápida reposição de componentes com desgaste natural ou defeito.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca garantir condições adequadas para o funcionamento da infraestrutura de TI municipal, com reposição tempestiva de peças e materiais compatíveis com os equipamentos existentes, evitando descontinuidade operacional e reduzindo custos decorrentes da inércia administrativa, da substituição prematura de equipamentos e de manutenções emergenciais mais onerosas.

A demanda apresenta, ainda, caráter de apoio transversal à Administração, pois atende múltiplas unidades e setores do Município por meio da Secretaria Municipal de Administração, o que reforça a necessidade de planejamento adequado da aquisição, padronização mínima das especificações, compatibilidade técnica dos itens e definição de critérios objetivos para recebimento e aceitação dos materiais.

Dessa forma, o problema a ser resolvido consiste em viabilizar contratação apta a suprir, de forma eficiente e planejada, as necessidades de peças e materiais de informática da Prefeitura Municipal de Peçanha, assegurando





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

compatibilidade técnica, continuidade operacional, economicidade e suporte ao regular desempenho das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e à função do estudo técnico preliminar definida no art. 6º, inciso XX, do mesmo diploma legal.

## 3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

### 3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

## 4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

### Descrição dos requisitos da potencial contratação:

#### 4.1. Dos Requisitos de qualidade:

4.1.1. Para assegurar que as peças e materiais de informática a serem adquiridos atendam adequadamente às necessidades da Administração Pública Municipal, os itens deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, segurança, durabilidade e compatibilidade técnica, de modo a garantir a adequada utilização dos equipamentos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

existentes, a continuidade dos serviços administrativos e a economicidade da contratação.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas mínimas exigidas para cada item, observando, quando aplicáveis, normas técnicas expedidas por órgãos oficiais competentes, bem como padrões usuais de mercado compatíveis com a finalidade da contratação. Os produtos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, e entregues com integridade física e operacional.

### **4.1.2. Especificações técnicas**

Os itens deverão apresentar características técnicas compatíveis com sua destinação e com os equipamentos, sistemas e estruturas já existentes na Administração, observando-se, conforme o caso:

- a) compatibilidade com equipamentos, impressoras, computadores, servidores, periféricos, redes e demais componentes utilizados pelo Município;
- b) atendimento às funcionalidades mínimas exigidas para cada item, conforme as especificações a serem detalhadas no Termo de Referência;
- c) desempenho adequado à finalidade pretendida, sem prejuízo à operação dos equipamentos em que serão utilizados;
- d) resistência e durabilidade compatíveis com o uso administrativo contínuo;
- e) observância de padrão tecnológico atual e suficiente para evitar obsolescência precoce, quando tecnicamente pertinente.

### **4.1.3. Confiabilidade e procedência**

Os produtos deverão possuir procedência idônea e qualidade compatível com os padrões praticados no mercado, de modo a assegurar segurança na utilização e confiabilidade no desempenho. Para tanto, poderá ser exigido, conforme a natureza do item:

- a) comprovação de fabricação regular e procedência lícita;
- b) conformidade com padrões técnicos aplicáveis ao produto;





c) rastreabilidade mínima quanto à origem, marca, modelo e especificação do item ofertado;

d) fornecimento de produtos em embalagem adequada, que assegure a preservação de suas características até a entrega.

#### **4.1.4. Eficiência e adequação operacional**

Quando aplicável à natureza do item, a Administração poderá adotar como requisito preferencial a eficiência energética, a menor geração de calor, o menor consumo de energia e a melhor relação entre desempenho e custo operacional, desde que tais critérios sejam objetivamente definíveis e compatíveis com o objeto.

#### **4.1.5. Segurança**

Os itens deverão apresentar condições adequadas de segurança para instalação, manuseio e utilização, sem oferecer riscos indevidos aos equipamentos, à rede lógica, aos usuários ou à integridade das operações administrativas.

No caso de componentes destinados ao armazenamento, transmissão ou suporte de dados, deverá ser observada compatibilidade técnica que preserve a integridade, estabilidade e segurança operacional do ambiente tecnológico do Município.

Quando aplicável, os produtos deverão possuir mecanismos de proteção contra falhas, oscilações, sobrecargas ou outras condições que possam comprometer seu funcionamento regular.

#### **4.1.6. Facilidade de manutenção e substituição**

Os itens deverão, sempre que possível, possibilitar instalação, reposição, manutenção e substituição de forma simples e segura, sem exigir procedimentos excessivamente complexos ou incompatíveis com a estrutura técnica da Administração.

Também deverá ser observada, quando cabível, a compatibilidade com ferramentas e procedimentos usuais de diagnóstico e manutenção, de modo a favorecer a continuidade operacional dos equipamentos e a racionalização dos serviços de suporte técnico.



#### 4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

**4.2.1.** Na presente contratação, deverão ser observados, sempre que tecnicamente cabíveis e sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade da contratação, critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, com vistas à promoção do uso racional de recursos, à ampliação da vida útil dos materiais e à redução de impactos ambientais decorrentes da aquisição, utilização e descarte das peças e materiais de informática.

Para tanto, poderá ser adotada, quando aplicável, a preferência por produtos:

- a)** com maior durabilidade e vida útil, de modo a reduzir a necessidade de reposições frequentes;
- b)** que apresentem padrões de fabricação compatíveis com o uso eficiente de recursos e com a minimização de resíduos;
- c)** fabricados com materiais recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, quando houver oferta no mercado em condições tecnicamente adequadas;
- d)** acondicionados em embalagens apropriadas, preferencialmente com menor volume de resíduos, desde que preservada a integridade do produto;
- e)** cujos processos de fabricação, logística reversa ou descarte observem a legislação aplicável, quando essa exigência guardar pertinência com o item a ser contratado.

**4.2.2.** A adoção desses critérios deverá observar a efetiva pertinência com cada item, não sendo admitidas exigências genéricas ou restritivas sem justificativa técnica, devendo sempre ser preservados a compatibilidade com os equipamentos existentes, o atendimento à necessidade administrativa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

### **4.3. Do Atendimento a normas Técnicas**

- 4.3.1.** Os itens deverão atender às normas técnicas e regulatórias aplicáveis à sua natureza, especialmente quanto à segurança, compatibilidade e regularidade de comercialização.

Para esta contratação, mostram-se pertinentes, em especial:

- a)** homologação da ANATEL, quando se tratar de equipamentos de telecomunicações ou de rede sujeitos à certificação, como roteadores, access points, repetidores, modems e itens congêneres, nos termos da regulamentação da Agência;
- b)** certificação, registro ou comprovação de conformidade perante o INMETRO, quando exigível para o produto ofertado, observadas as regras aplicáveis à respectiva categoria do item;
- c)** observância da legislação ambiental aplicável ao descarte e à logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, especialmente a Lei nº 12.305/2010 e os Decretos nº 10.936/2022 e nº 10.240/2020, quando a exigência guardar pertinência com o item contratado.

### **4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização**

- 4.4.1.** Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

#### **Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços**

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

#### **Referências Externas e Normas Técnicas**

- 4.4.3.** Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo





padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

### **Padronização para Futuros Processos de Aquisição**

- 4.4.4. Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

### **4.5. Da Natureza continuada ou não**

- 4.5.1. A presente contratação não possui natureza continuada, por se tratar de aquisição de bens, consistente no fornecimento de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, destinados ao atendimento das necessidades de manutenção, reposição, ampliação e adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

Embora a necessidade de reposição desses itens seja recorrente e previsível, o objeto contratual consiste em compra de bens voltada ao suprimento de demandas variáveis, conforme a efetiva necessidade da Administração ao longo do período de vigência da contratação.

Considerando que, no caso concreto, não é possível definir de forma precisa, prévia e exata os quantitativos a serem efetivamente demandados para cada item, em razão da diversidade dos materiais, da oscilação do consumo entre os órgãos e unidades administrativas e das necessidades de manutenção e reposição dos equipamentos de informática existentes, mostra-se mais adequada a adoção de procedimento que permita contratações futuras e sucessivas, de acordo com a necessidade administrativa efetivamente verificada.

Nessa perspectiva, a solução mais adequada para o processamento da futura contratação é o Sistema de Registro de Preços, por possibilitar o registro formal dos preços e das condições de fornecimento, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade estimada, conferindo maior flexibilidade, racionalidade administrativa, eficiência na gestão das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

aquisições e melhor adequação entre a demanda real e os fornecimentos efetivamente realizados.

Dessa forma, embora o objeto seja classificado como aquisição de bens, sua execução revela-se compatível com o processamento por meio de registro de preços, em razão da natureza estimativa dos quantitativos e da necessidade de atendimento parcelado das demandas da Administração.

#### 4.6. Da Exigência da Amostra ou prova de conceito

4.6.1. Não será exigida amostra ou prova de conceito para a presente contratação, tendo em vista que os requisitos de qualidade e conformidade serão verificados por meio da especificação técnica detalhada no Termo de Referência ou no edital de licitação.

#### 4.7. Da exigência de Marca

4.7.1. Como regra geral, não será exigida marca específica na presente contratação, de modo a assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Todavia, em itens pontuais, poderá haver indicação de marca, modelo ou referência de compatibilidade, quando isso for tecnicamente necessário para garantir a padronização, a compatibilidade e o adequado funcionamento de equipamentos já existentes no Município.

Nesses casos, a referência não terá por objetivo restringir a competição, mas assegurar o atendimento da necessidade administrativa, especialmente em peças destinadas à reposição ou manutenção de equipamentos específicos, devendo a justificativa técnica constar nos autos do processo.

#### 4.8. Do enquadramento como bem de luxo

4.8.1. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme definido no Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que estabelece critérios para a vedação de aquisição de itens considerados supérfluos ou de alto valor agregado pela Administração Pública. A presente contratação atende a necessidades essenciais e





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

funcionais, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **4.9. Da Garantia e assistência técnica**

- 4.9.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) conforme a natureza do objeto contratado.
- 4.9.2.** Os itens deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações exigidas, observando-se prazo compatível com a natureza de cada produto, a ser definido no Termo de Referência.
- 4.9.3.** Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição do item defeituoso ou inadequado, no prazo a ser fixado no instrumento convocatório, sem ônus adicional para a Administração.

### **4.10. Da Entrega do material**

- 4.10.1.** Quando cabível, os itens deverão ser entregues com documentação mínima necessária à sua correta identificação e utilização, tais como especificações técnicas, informações do fabricante, modelo, referência, manual de instalação ou operação, instruções de uso, certificados ou outros documentos pertinentes.  
A exigência documental deverá guardar pertinência com a natureza de cada item, não se mostrando obrigatória quando se tratar de peças ou materiais cuja utilização independa de documentação complementar.
- 4.10.2.** Os materiais deverão ser entregues sem custos adicionais para a Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG, localizada na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, CEP: 39700-000, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, ordem de fornecimento ou nota de empenho, conforme definido no Termo de Referência.
- 4.10.3.** O horário de recebimento será de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, conforme vier a ser detalhado no Termo de Referência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**4.10.4.** O fornecedor será responsável pelo transporte, descarga e quaisquer custos relacionados à entrega dos materiais, devendo garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações contratuais.

**4.10.5.** Em caso de descumprimento do prazo de entrega, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e impedimento de contratar com a Administração.

### **4.11. Da Exigência de habilitação técnica**

**4.11.1.** As exigências de qualificação técnica, quando cabíveis, observarão o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e serão restritas ao necessário para demonstrar a aptidão do licitante para o adequado fornecimento do objeto.

**4.11.2.** Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, compostos, em regra, por bens comuns e divisíveis, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis e amplamente disponíveis no mercado, não se mostra necessária, no caso concreto, a exigência de atestado de capacidade técnica operacional.

Tal opção se justifica pela baixa complexidade técnica predominante dos itens, pela padronização das especificações, pela ampla competitividade do mercado fornecedor e pela inexistência de peculiaridade que torne indispensável a comprovação prévia de experiência específica como requisito de habilitação, evitando-se, assim, imposição excessiva ou restritiva à competitividade do certame.

### **4.12. Subcontratação**

**4.12.1.** É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.





**4.13. Da participação de consórcios:**

**4.13.1.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, caracterizados, em regra, como bens comuns, divisíveis e disponíveis no mercado em ampla oferta, sem complexidade técnica ou dimensão econômica que exijam a atuação conjunta de empresas.

No caso concreto, a execução do objeto mostra-se plenamente viável por fornecedores que atuem individualmente, razão pela qual a admissão de consórcios não se revela necessária para ampliação da competitividade, podendo inclusive comprometer a racionalidade da disputa e a economicidade da contratação. Assim, a vedação deverá ser mantida no instrumento convocatório, com a devida justificativa nos autos.

**4.14. Da participação de cooperativas:**

**4.14.1.** Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática, cujo fornecimento exige responsabilidade direta da contratada quanto à procedência, entrega, garantia e conformidade dos itens.

A vedação justifica-se, ainda, pela ampla existência de empresas aptas a atender ao objeto de forma individual, não se mostrando a participação de cooperativas necessária à ampliação da competitividade ou à obtenção de maior vantajosidade para a Administração.

**4.15. Da promoção do desenvolvimento local**

**4.15.1.** No presente processo licitatório, será adotado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, sem prejuízo da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**4.15.2.** Para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nesta contratação, serão considerados como âmbito territorial de referência os fornecedores sediados na microrregião de Peçanha e na microrregião de Guanhães, conforme definição a ser observada no instrumento convocatório.

**4.15.2.1.** As regiões de referência constam no seguinte link:

[https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_listamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_listamesomicro.pdf).

**4.15.3.** A adoção do tratamento favorecido justifica-se pelo fomento ao desenvolvimento econômico local e regional e pela compatibilidade do benefício com a natureza do objeto, composto por itens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado.

**4.15.4.** Os itens objeto da contratação podem ser regularmente fornecidos por estabelecimentos comerciais, distribuidores, revendedores, lojas especializadas e fornecedores locais e regionais de pequeno porte, o que reforça a compatibilidade do benefício com o perfil econômico do setor e com a realidade do mercado fornecedor existente no âmbito local e regional.

**4.15.5.** Em contratações dessa natureza, a proximidade territorial dos fornecedores potencialmente beneficiados tende a favorecer a execução contratual, especialmente quanto à maior agilidade no fornecimento, à reposição de itens, à realização de entregas complementares e à substituição de produtos recusados ou entregues em desconformidade, reduzindo intercorrências logísticas e contribuindo para a regularidade do abastecimento.

**4.15.6.** Diante disso, conclui-se que a aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas na microrregião de Peçanha e na microrregião de Guanhães mostra-se compatível com a natureza da contratação, administrativamente vantajosa e alinhada ao interesse público, podendo o edital estabelecer, na forma da legislação aplicável, a preferência cabível dentro da margem legal admitida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## 5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

### 5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
25865	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO 99,8	UN	6
25880	ALICATE CRIMPADOR RJ45 EZ-CRIMP OU EASY CRIMP COMPATÍVEL COM CONECTORES RJ45 CAT5E, CAT6, CAT6E E CAT7	UN	5
45599	ALMOFADA OU ESPONJA PARA ABSORÇÃO DE TINTA PARA IMPRESSORA	UN	40
45589	BATERIA CR2032 3V CARTELA COM 5 UNIDADES	UN	8
29871	BATERIA SELADA 12V 7,0AH PARA NOBREAK	UN	4
25867	CABO DE REDE CAT5E	UN	11
25872	CABO HDMI 2,0 19 PINOS	UN	4
45597	CABO USB TIPO B PARA TIPO A PARA IMPRESSORAS	UN	8
45601	CONECTOR RJ 45 MACHO CAT5E EZ CRIMP OU EASY CRIMP	PCT	4
45595	FONTE ATX FULL MODULAR	UN	70
45593	LOCALIZADOR TESTADOR DE CABOS RJ11 E RJ45	UN	4
45596	MEMÓRIA RAM 32GB PARA SERVIDOR MODELO M393A4K40BB1-CRC	UN	2
45592	MEMORIA RAM DDR4 PARA NOTEBOOK 16GB	UN	1
7569	MOUSE COM FIO USB TIPO A , COM DESIGN AMBIDESTRO	UN	140
45594	PICKUP ROLLER	KIT	4
45591	PLACA DE REDE GIGABIT	UN	40
29863	PLACA DE VIDEO COM NO MINIMO 2GB	UN	40
16292	POTE DE 30G GRAMAS DE PASTA TÉRMICA CINZA	UN	15
45598	RACK DE PAREDE DE 19 POLEGADAS E TAMANHO DE 8U	UN	19
45600	ROTEADOR WI-FI COM SUPORTE A REDES 2.4GHZ E 5GHZ	UN	12
45425	ROTEADOR WI-FI COM SUPORTE A REDES 2.4GHZ E 5GHZ 5000MBPS	UN	19
45587	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE IMPRESSORA	L	6
45588	SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE IMPRESSORA ULTRA	L	1
34177	SSD INTERNO INTERFACE SATA III	UN	90
34178	SSD M2 2280 NVME PCIE GEN 3	UN	25
39421	SSD M2 2280 NVME PCIE GEN 4	UN	1
39406	SSD PORTÁTIL 1 TB EXTERNO	UN	3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

39420	SSD SERVIDOR 1,92TB	UN	2
34175	SWITCH ETHERNET GERENCIALVEL 48 PORTAS 10/100/1000	UN	1
25855	SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL 08 PORTAS	UN	40
45590	SWITCH ETHERNET GERENCIÁVEL 24 PORTAS 10/100/1000	UN	13
45421	TECLADO ABNT2 COM FIO UTILIZANDO A INTERFACE USB	UN	80

5.2. As quantidades foram definidas pelos órgãos requisitantes com após a análise dos processos: 88/2024.

## 6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

6.1. Com base em levantamento realizado em fontes usuais de consulta da Administração Pública, tais como Banco de Preços, sítios eletrônicos de fornecedores, histórico de participantes de certames anteriores, empresas vencedoras em contratações similares e contratos anteriormente celebrados, foram identificados fornecedores que, em tese, demonstram aptidão para o fornecimento de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática compatíveis com o objeto pretendido.

6.2. Registra-se, ainda, que parte dos fornecedores consultados também foi identificada em processo anterior referente à contratação semelhante, o que reforça sua utilidade como parâmetro de mercado e evidencia a existência de agentes econômicos com atuação prévia no fornecimento do objeto em análise.

6.2.1. Assim foram levantados os seguintes fornecedores:

Fornecedor	CNPJ	Localidade
DAILTON ALVES CORDEIRO	50.988.761/0001-71	Santa Maria do Suaçuí/MG
L & A LTDA	54.982.867/0001-19	Capelinha/MG
EMPREENDIMENTOS WG LTDA	52.994.933/0001-45	Governador Valadares/MG
ISA COMERCIO VAREJISTA LTDA	39.903.198/0001-59	Santa Maria do Suaçuí /MG
RODRIGO DE SOUZA CARVALHO	50.566.169/0001-81	Santa Efigênia de Minas /MG
GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA	39.906.139/0001-34	Dores de Campos /MG
BLACK T-SHIRT COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	39.344.423/0001-64	São Bernardo do Campo/SP
INOVATECH LTDA	44.628.308/0001-51	Vila Velha/ES
DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	40.708.647/0001-97	Ariquemes/RO
BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA	45.740.175/0001-73	São Jose/SC
GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA	49.329.140/0001-05	Bayeux/PB
EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	37.278.673/0001-18	Erechim/RS
ALEXANDRE DE ALENCAR LOPES	17.932.562/0001-76	Lagoa Santa/MG





### **6.3. Análise das alternativas de atendimento da demanda**

- 6.3.1.** O levantamento realizado demonstra a existência de número suficiente de fornecedores aptos a atender à futura contratação, evidenciando a viabilidade competitiva do certame.

No caso concreto, não foram vislumbradas múltiplas alternativas materiais de atendimento da demanda, uma vez que a necessidade administrativa consiste, objetivamente, no fornecimento de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática destinados à manutenção, reposição, substituição e ampliação da infraestrutura tecnológica municipal.

Trata-se, portanto, de necessidade que não comporta, em termos práticos, soluções distintas substancialmente diversas, mas sim diferentes formas de estruturação da futura contratação. Nesse contexto, considerando que as demandas são variáveis ao longo do tempo e que os quantitativos a serem efetivamente adquiridos não podem ser definidos com precisão absoluta nesta fase do planejamento, mostra-se mais adequada a adoção de modelagem que permita aquisições futuras e parceladas, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, sem obrigatoriedade de contratação imediata e integral de todos os quantitativos estimados.

### **6.4. A Solução de contratação considerada mais adequada**

- 6.4.1.** Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, por permitir o registro formal de preços e condições de fornecimento para futuras e eventuais aquisições, conforme a necessidade administrativa concretamente verificada ao longo da vigência da ata.

Tal modelagem confere maior racionalidade ao gerenciamento das aquisições, evita compras em quantitativos superiores ao necessário, reduz riscos de desperdício e possibilita o atendimento parcelado das demandas dos diversos setores da Administração.

Além disso, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

a futura contratação poderá ser processada por meio de pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, solução compatível com a natureza do objeto e apta a ampliar a competitividade, a transparência, a celeridade e a eficiência do procedimento.

### 6.5. Conclusão do levantamento de mercado

**6.5.1.** Diante do exposto, conclui-se que há mercado fornecedor suficiente para atendimento da demanda e que a solução mais adequada para a futura contratação consiste na realização de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, por se mostrar tecnicamente compatível com o objeto e administrativamente vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada.

## 7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

**7.1.** A estimativa preliminar da contratação é de **R\$213.955,28** (duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

**7.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma privada Banco de Preços, a qual fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública em todo o território nacional.

**7.3.** Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

**7.3.1.** Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços já realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo, permitindo à Administração fundamentar sua estimativa com segurança técnica e jurídica, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços**

**7.3.2.1.** A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo, em contratações anteriores da Administração e na plataforma Banco de Preços, que consolida informações oriundas de contratações públicas





anteriores, permitindo a comparação de valores praticados para objetos semelhantes.

O levantamento considerou:

- a) propostas e cotações obtidas junto a fornecedores com atuação compatível com o fornecimento de peças, componentes, acessórios, suprimentos, periféricos e materiais de informática;
- b) contratações com objeto similar, observados o escopo, as especificações técnicas dos itens e os quantitativos estimados;
- c) contratos e contratações anteriores firmados por órgãos e entidades da Administração Pública, preferencialmente recentes;
- d) dados e referências extraídos da plataforma Banco de Preços, mediante análise crítica da compatibilidade entre os itens pesquisados e a necessidade da Administração.

## **8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)**

- 8.1.** A solução proposta consiste na realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, objetivando a futura e eventual aquisição de peças, componentes, acessórios, periféricos, suprimentos e demais materiais de informática, destinados à manutenção preventiva e corretiva, reposição, ampliação e suporte da infraestrutura tecnológica utilizada pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Peçanha, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

A solução foi estruturada para atender, de forma contínua e eficiente, às demandas relacionadas ao funcionamento de computadores, impressoras, equipamentos de rede, dispositivos de armazenamento, cabos, conectores, fontes, memórias, ferramentas e demais itens correlatos necessários à conservação e ao adequado desempenho dos equipamentos já existentes no âmbito da Administração Municipal.

Considerando a diversidade dos itens e a variação das demandas ao longo do período de vigência da contratação, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se adequada por permitir aquisições futuras, parceladas e conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

A contratação será realizada **por item**, medida que se mostra mais adequada à natureza divisível do objeto, amplia a competitividade, permite a participação de maior número de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, observadas as especificações técnicas mínimas e os requisitos de compatibilidade definidos para cada produto.

A solução contempla, ainda, a exigência de que os materiais sejam novos, em perfeitas condições de uso, com padrão mínimo de qualidade, observância das normas aplicáveis, garantia quando cabível e compatibilidade com os equipamentos e sistemas já utilizados pelo Município. Nos casos em que houver necessidade de referência a marca, modelo ou padrão específico, isso ocorrerá apenas de forma excepcional e mediante justificativa técnica, especialmente para assegurar compatibilidade com equipamentos já existentes.

- 8.2. Dessa forma, a solução como um todo visa garantir o abastecimento regular de peças e materiais de informática, assegurar a continuidade das atividades administrativas, reduzir riscos de paralisação por falhas em equipamentos e promover maior eficiência na gestão da infraestrutura tecnológica municipal.

### 9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verificam quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento (divisibilidade) como forma de garantir a ampla concorrência, razão porque parcelado em itens conforme especificado acima.
- 9.2. O parcelamento referido não gera prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

### 10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1. Os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos e melhoria da qualidade de produtos adquiridos são:





#### **10.1.1. Benefícios diretos**

A contratação proporcionará a reposição adequada de peças e materiais de informática necessários ao funcionamento dos equipamentos utilizados pelos setores municipais, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas. Também permitirá maior economicidade, em razão da aquisição por item, da ampliação da competitividade e da possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva, por meio do Sistema de Registro de Preços. Além disso, favorecerá o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, com redução de paralisações e aumento da vida útil dos equipamentos.

#### **10.1.2. Benefícios indiretos**

Como benefícios indiretos, a contratação tende a promover maior eficiência administrativa, melhores condições de trabalho aos servidores e melhor aproveitamento dos recursos humanos, em razão da redução de falhas e interrupções operacionais. Também poderá gerar impactos ambientais positivos, com diminuição de descartes prematuros e uso mais racional dos equipamentos, além de contribuir para a melhoria da qualidade da infraestrutura tecnológica de apoio aos serviços públicos municipais.

### **11. Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, §1º, Inciso X)**

11.1. Não existem providências a serem tomadas pela administração neste caso.

### **12. Contratações Correlatas e/ ou interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)**

12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

### **13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)**

13.1. A presente contratação, por se tratar da aquisição de peças e materiais de informática, pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à fabricação, ao consumo, à substituição e ao descarte de componentes eletroeletrônicos, cabos, periféricos, embalagens e demais materiais correlatos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA**

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

Entre os principais impactos ambientais associados ao objeto, destacam-se a geração de resíduos eletrônicos, o descarte de componentes inservíveis, o uso de matérias-primas industriais e a produção de embalagens decorrentes do fornecimento dos itens. Tais impactos, contudo, tendem a ser mitigados pela própria natureza da contratação, que busca, em muitos casos, a manutenção e reposição de componentes, contribuindo para a ampliação da vida útil dos equipamentos já existentes e reduzindo a necessidade de substituição integral de bens permanentes.

- 13.2.** Como medida de mitigação, a Administração deverá, sempre que possível e tecnicamente viável, priorizar produtos com maior durabilidade, observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto e promover o descarte adequado de peças, componentes e materiais inservíveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Assim, embora a contratação apresente impactos ambientais inerentes ao fornecimento de materiais de informática, a solução adotada também produz efeitos ambientalmente favoráveis, na medida em que favorece o reaproveitamento de equipamentos, reduz descartes prematuros e contribui para o uso mais racional dos recursos materiais disponíveis pela Administração.

### **14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)**

- 14.1.** Conclui-se que a contratação pretendida é viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, considerando a necessidade de fornecimento de peças e materiais de informática para manutenção e funcionamento da infraestrutura tecnológica do Município.
- 14.2.** A solução escolhida, consistente na realização de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as necessidades da Administração.

*Anexo I – Mapa de Riscos*

**Peçanha-MG, 20 de maio de 2026.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

**Elaborado:**

**Técnico:**

**Ordenador:**

Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Allan Ribeiro dos Santos Analista de suporte (Setor de T.I.) (Assinado Eletronicamente)	Willian Vinícius Souto Braga Secretaria Municipal de Administração (Assinado Eletronicamente)
---	--	--





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

## ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação	
Solicitação N.º: 25/2026	

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
<b>Probabilidade:</b>	(x)	Baixa	( )	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02	
Estimativa inadequada de preços	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

<b>Probabilidade:</b>	(x)	Baixa	( )	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Causa</b>					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.			Núcleo de formalização		
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.			Núcleo de formalização		
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.			Secretaria Demandante		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Não há					

## RISCO 03

Termo de Referência inconsistente

<b>Probabilidade:</b>	(x)	Baixa	( )	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Causa</b>					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Núcleo de formalização / Secretaria
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.	Núcleo de formalização / Secretaria
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.	Secretaria demandante
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Não há	

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
<b>Probabilidade:</b>	(x)	Baixa	( )	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Causa</b>					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.			Agente de Contratação		
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>			<b>Responsável</b>		
1.	Não há					

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
<b>Probabilidade:</b>	( )	Baixa	(x)	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Causa</b>					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.	Agente de Contratação
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.	Agente de Contratação
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Processo devolvido para ajustes	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa	Assessoria Jurídica e Autoridade Competente

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
<b>Probabilidade:</b>	( )	Baixa	(x)	Média	( )	Alta
<b>Impacto:</b>	( )	Baixa	( )	Média	(x)	Alta
<b>Id</b>	<b>Causa</b>					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
<b>Id</b>	<b>Dano</b>					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: [www.pecanha.mg.gov.br](http://www.pecanha.mg.gov.br)

1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares.	Fiscal e Gestor de Contrato





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2022-481F-AA57-F18D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 20/05/2026 09:37:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAN VINÍCIUS SOUTO BRAGA (CPF 031.XXX.XXX-51) em 20/05/2026 10:20:52 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALLAN RIBEIRO DOS SANTOS (CPF 096.XXX.XXX-61) em 20/05/2026 13:56:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/2022-481F-AA57-F18D>